

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.744, DE 2002

Estabelece normas para a divulgação de dados sobre o consumo de combustível automotores comercializados em território nacional

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bispo Wanderval, intenta estabelecer normas para a divulgação de dados sobre o consumo de combustível automotores comercializados em território nacional.

A justificação esclarece que o tentame, se transformado em norma jurídica, possibilitará que “o INMETRO seja chamado a testar e certificar os dados de consumo dos veículos automotores comercializados no país”, de tal forma que “o consumidor estará protegido contra falsas informações técnicas e poderá, com mais tranqüilidade, tomar suas decisões de consumo”.

Despachada inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a proposição em epígrafe foi ali aprovada, unanimemente, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Aníbal Gomes.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, que, também, a aprovou, unanimemente, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com emenda, nos termos do parecer do relator, o eminente Deputado Giacobbo.

As proposições referidas vêm, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos a que este Órgão Colegiado deve se pronunciar, estão obedecidos os preceitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com ulterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, as proposições em tela guardam sintonia com a dogmática atual, não havendo conflitos entre suas disposições e as normas positivas vigentes.

Finalmente, a redação e a técnica legislativa empregadas não merecem reparos, visto que estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.744, de 2002; do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e da emenda apresentada pela Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator